



REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº **898/2024**

AUTOR: Deputado **GUTIERRES TORQUATO**

ASSUNTO: Determina que bares, restaurantes, hotéis e similares disponibilizem cardápios e outros meios informativos na linguagem Braille para usuários com deficiência visual.

RELATOR: Deputado **MOISEMAR MARINHO**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER

Vem a esta Comissão para exame, de autoria do Deputado GUTIERRES TORQUATO, o Projeto de Lei nº 898/2024, que “Determina que bares, restaurantes, hotéis e similares disponibilizem cardápios e outros meios informativos na linguagem Braille para usuários com deficiência visual”.

Justifica o Autor que a presente proposta visa eliminar barreiras comunicacionais que impedem a efetiva integração desses cidadãos nos espaços públicos, algo que é não apenas desejável, mas também necessário à luz dos princípios constitucionais de dignidade da pessoa humana, igualdade e não discriminação.

Aduz, ainda, que a proposta tem amparo no Art. 6º do Código de Defesa do Consumidor, que enumera, entre os direitos básicos do consumidor, o direito às informações adequadas e claras sobre os diferentes produtos e serviços prestados.

A proposição foi encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a quem compete à análise do aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e técnica legislativa, para efeito de admissibilidade e tramitação, nos



termos do artigo 46, inciso I, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

Com efeito, a propositura é de natureza legislativa e, quanto ao poder de iniciativa, o Projeto de Lei não se encontra entre aqueles de iniciativa privativa, indicados no art. 27, § 1º da Constituição do Estado, facultando a qualquer deputado apresentar projetos de leis.

A presente propositura encontra-se de acordo com a ordem constitucional e legal, atendendo às normas regimentais desta Casa de Leis, mas quanto à técnica legislativa proponho Substitutivo

Ante o exposto, e reconhecendo a relevância social da presente proposição, **VOTO** pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei n. 898/2024, na forma do Substitutivo que segue anexo a este parecer.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 12 de novembro de 2024.

Deputado Moisés Marinho

Relator



CO-SC-AL
Fls. 10
f.

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI nº 898/2024

Determina que bares, restaurantes, hotéis e similares disponibilizem cardápios e outros meios informativos na linguagem Braille para usuários com deficiência visual

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS DECRETA:

Art. 1º Os bares, restaurantes, hotéis e similares disponibilizarão ao menos 1(um) exemplar de seu cardápio em Braille.

§1º O exemplar de cardápio a que se refere o caput deste artigo deverá conter ou ser acompanhado de código de barras bidimensional (código QR ou similar), o qual, escaneado por câmera, seja conversível em áudio.

§2º O disposto no *caput* se aplica somente nos estabelecimentos que disponibilizem cardápios impressos e que ofereçam, no mínimo, 60 (sessenta) lugares.

§3º Estão excluídos da previsão contida neste artigo os estabelecimentos que atuem exclusivamente com o sistema de autoserviço (self-service).

Art. 2º Na impossibilidade de disponibilizar o cardápio mencionado no caput do art. 1º desta Lei, os estabelecimentos devem designar um funcionário/colaborador para prestar atendimento individualizado às pessoas com deficiência visual, a fim de garantir a acessibilidade e o atendimento adequado às suas necessidades.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após 90(noventa) dias da data de sua publicação.

Sala das Comissões, 12 de novembro de 2024.


Deputado MOISEMAR MARINHO

Relator



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

COASC-AL
Fls. 11
M. J. H. J.

D E S P A C H O

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação aprovou, o Parecer do(a) Relator(a) Senhor(a) Deputado(a) *Moisés Marinho*, referente ao(a) *PL n° 898/2024*.

OBS:.....

.....
Encaminhe-se (a)(ao) *Comissão Financeira, Tributária, Fazendária e Contial*

Sala das Comissões, *10* de *Wgeueke* de 2024

Deputado **NILTON FRANCO**
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

MEMBROS EFETVOS

Dep. PROF. JÚNIOR GEO(<input checked="" type="checkbox"/>)	Dep. GUTIERRES TORQUATO(<input type="checkbox"/>)
Dep. GIPÃO(<input checked="" type="checkbox"/>)	Dep. MOISEMAR MARINHO(<input type="checkbox"/>)
Dep. NILTON FRANCO(<input checked="" type="checkbox"/>)	DeP. CLEITON CARDOSO(<input type="checkbox"/>)
Dep. JORGE FREDERICO(<input checked="" type="checkbox"/>)	Dep. VALDEMAR JÚNIOR(<input checked="" type="checkbox"/>)
Dep. CLÁUDIA LELIS(<input type="checkbox"/>)	Dep. VANDA MONTEIRO(<input checked="" type="checkbox"/>)

MEMBROS SUPLENTES